

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 8.047, DE 2010

*Regula o exercício da profissão de barista.*

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado WALNEY ROCHA

### I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, oriundo do SENADO FEDERAL, tem por escopo regular o exercício da profissão de barista.

O projeto constitui as atividades do barista e fixa as exigências para o exercício profissional.

Por fim, submete o exercício da profissão a prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

Em que pese nosso respeito ao princípio da universalidade do direito do trabalho, que nos impõe conceito amplo as atividades laborativas no Brasil por força do artigo 5º, VIII da Constituição da República, no caso concreto a matéria merece melhor análise.

O café tem um papel de extrema relevância histórica,

cultural, econômica e social em nosso país.

Segundo dados do CECAFÉ – Conselho de Exportadores de Café do Brasil, o Brasil é o maior exportador de café no mundo desde 1860.

A regulamentação da profissão de barista, a nosso ver, ultrapassa os limites de conceituação profissional e prestigia uma cultura nacional que, pelo visto, apenas começa a florescer quando se fala em “impressão da arte no preparo artesanal de cafés de alta qualidade”.

Assim, estamos falando de arte no preparo do café de alta qualidade, do mesmo modo como já existe na disseminada cultura vinícola originária da região sul e referência mundial em qualidade por vinhos de primeira classe.

Essa nova cultura de degustação e preparo do café merece não só incentivo do parlamento do maior produtor e exportador de café no mundo como também ferramentas capazes de garantir a evolução gradativa da atividade com o objetivo de manutenção da posição do Brasil no topo da temática quando o assunto for o café.

Entendo que a medida é salutar para que se atinja o esperado nível de excelência dos profissionais em questão.

Outra razão que nos induz a manifestação favorável ao projeto de lei é a oficialização da profissão que gera valorização do profissional que certamente abrirá novas oportunidades no mercado de trabalho.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 8.047, de 2010.

Sala da Comissão, em        de        de 2011.

Deputado WALNEY ROCHA  
Relator